PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01654/67

Autor: ERNANI SILVEIRA
Data: 26/07/1967
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Da nova redação ao art. 239 da Lei nº 1.603/67 e acrescenta um parágrafo Único ao referido artigo.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.- O artigo 239 da Lei nº 1.603, de 3 de janeiro de 1967 - código Tributário do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 239 - A taxa de iluminação Pública e devida pelos proprietarios, inquilinos, ocupantes ou moradores de Prédios, conforme o caso, situados em logradouros quando servidos por iluminação Pública".

Art. 2o.- Fica acrescentado ao aludido art. 239 o seguinte parágrafo Único:

" parágrafo Único - Para efeito de lancamento, considera-se como contribuinte da taxa a pessoa fisica ou juridica responsavel, perante a empresa concessionaria, pelo pagamento das contas de consumo de luz".

Art. 3o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Públicaação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natal, em 24 de Julho de 1967.

ERNANI ALVES DA SILVEIRA
PREFEITO EM exercício

HUMBERTO NESI
Secretário Municipal de administraçãoo

RODOLPHO MANSO MACIEL
Secretário Municipal de Financas

ROLINDINO MANSO MACIEL
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

NELSON LINS BAHIA
Chefe Assessoria de Planejamento

ALUIZIO MACHADO CUNHA
Secretário Municipal de educaçãoo e Cultura

GILBERTO CAVALCANTI
Superintendente de Obras e Viação

HEYDER PINHEIRO DE MOURA
Procurador Geral do município

GARIBALDI ALVES FILHO
Chefe da Casa Civil

Públicado no D.O
de 26/07/67.